

X — na Divisão Regional de Educação de São José do Rio Preto;  
a) na referência "19", Chefes das Seções de Pessoal, de Material e de Atividades Auxiliares, do Serviço de Administração;  
b) na referência "16", Encarregados dos Setores de Compras e de Suprimentos, da Seção de Material, e Encarregados dos Setores de Administração Patrimonial e de Comunicações, da Seção de Atividades Auxiliares;

XI — na Divisão Regional de Educação de Campinas;  
a) na referência "19", Chefes das Seções de Pessoal, de Material e de Atividades Auxiliares, do Serviço de Administração;  
b) na referência "16", Encarregados dos Setores de Compras e de Suprimentos, da Seção de Material, e Encarregados dos Setores de Administração Patrimonial e de Comunicações, da Seção de Atividades Auxiliares;

XII — na Divisão Regional de Educação de Araçatuba;  
a) na referência "19", Chefes das Seções de Pessoal, de Material e de Atividades Auxiliares, do Serviço de Administração;  
b) na referência "16", Encarregados dos Setores de Compras e de Suprimentos, da Seção de Material, e Encarregados dos Setores de Administração Patrimonial e de Comunicações, da Seção de Atividades Auxiliares;

XIII — na Divisão Regional de Educação de Bauru;  
a) na referência "19", Chefes das Seções de Pessoal, de Material e de Atividades Auxiliares, do Serviço de Administração;  
b) na referência "16", Encarregados dos Setores de Compras e de Suprimentos, da Seção de Material, e Encarregados dos Setores de Administração Patrimonial e de Comunicações, da Seção de Atividades Auxiliares;

XIV — na Divisão Regional de Educação de São Paulo Exterior, na referência "CD-9", Delegados da Delegacia de Ensino Básico, de Caraguatatuba, e da Delegacia de Ensino Secundário e Normal, de Registro

Artigo 2.º — O Secretário da Educação fixará, através de Ato específico, o valor do "pro labore" a ser pago a cada servidor que desempenha, ou vier a desempenhar, as funções especificadas no artigo anterior deste decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1970  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação  
Publicação na Casa Civil, aos 24 de novembro de 1970.  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos GERA n.º 384-E

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência Projeto de Decreto que classifica funções de chefia e direção na Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação, para efeito de atribuição de "pro labore".

O artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder, nos casos de Reforma Administrativa "pro labore" aos servidores designados para o exercício da função de chefia ou direção de unidade existente por força de Lei ou de Decreto, a qual não tenha o cargo correspondente.

As funções especificadas pelo presente Decreto enquadram-se na citada Lei, pois se referem a unidades criadas pelo Decreto n.º 52.324, de 1.º de dezembro de 1969, por Decreto de 1.º de junho de 1970, que dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Coordenadoria, e pelo Decreto n.º 52.508, de 29 de julho de 1970, baixados em decorrência do desenvolvimento de Projetos de Reforma Administrativa.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

Classifica funções para efeito de atribuição de "pro labore", nas Secretarias da Agricultura, da Saúde e do Trabalho e Administração

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de Chefia e Direção, abaixo especificadas, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Secretaria da Agricultura, na referência "19", Chefe da Seção de Administração e Subfórea, do Instituto Biológico, da Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária;

II — Secretaria da Saúde, na referência "19", Chefes das Seções de Finanças do Hospital Adhemar de Barros, de Divinolândia, do Hospital Leonor Mendês de Barros, de Sorocaba, do Hospital Manoel de Abreu, de Bauru, do Hospital Clemente Ferreira, de Ilha do Hospital Guilherme Alvaro, de Santos e do Hospital de Santa Rita de Passa Quatro;

III — Secretaria do Trabalho e Administração, na referência "16", Encarregado do Setor de Transportes, da Coordenadoria da Administração de Pessoal.

Artigo 2.º — O Secretário da Agricultura, o Secretário da Saúde e o Secretário do Trabalho e Administração fixarão, através de Ato específico, o valor do "pro labore" a ser pago ao servidor que desempenha, ou vier a desempenhar, as funções especificadas neste decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1970  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura  
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração  
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde  
Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 1970.  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos GERA n.º 383-B

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência Projeto de Decreto que classifica funções de Chefia e Direção nas Secretarias da Agricultura, da Saúde e do Trabalho e Administração, para efeito de atribuição do "pro labore".

O artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder, nos casos de Reforma Administrativa "pro labore" aos servidores designados para o exercício da função de Chefia ou Direção de unidade existente por força de Lei ou de Decreto, o qual não tenha o cargo correspondente.

As funções especificadas pelo presente decreto enquadram-se na citada Lei, pois se referem a unidades criadas por Decreto de 22 de setembro de 1969 — que dispõe sobre a reestruturação dos sistemas de administração financeira e orçamentária, na Secretaria da Saúde — pelo Decreto n.º 52.380, de 2 de fevereiro de 1970, e por Decreto de 29 de julho de 1970 — que dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Coordenadoria da Administração do Pessoal — baixados em decorrência do desenvolvimento de Projetos de Reforma Administrativa.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

Aprova Planos de Aplicação de Serviços em Regime de Programação Especial, à conta da Prioridade II de que trata o Decreto n.º 52.334, de 29 de dezembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os Planos de Aplicação das Unidades abaixo discriminadas, no valor de Cr\$ 2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros), nos termos dos incisos III e IV do artigo 20 do Decreto n.º 52.334, de 29 de dezembro de 1969.

	Cr\$	Cr\$
Secretaria dos Transportes (Proc. SEP n.º 49-70)		
Estrada de Ferro Sorocabana .. .. .		1.350.000,00
25 — Transportes .. .. .	1.350.000,00	
Companhia Mogiana de Estrada de Ferro .. .. .		1.350.000,00
25 — Transportes .. .. .	1.350.000,00	
TOTAL .. .. .		2.700.000,00
Secretaria da Educação (Proc. SE n.º 16.557)		
Coordenadoria do Ensino Superior — CESESP .. .. .		120.000,00
23 — Recursos Humanos e Tecnologia .. .. .	120.000,00	
TOTAL .. .. .		120.000,00
TOTAL GERAL .. .. .		2.820.000,00

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior, deverão onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: Serviços em Regime de Programação Especial	Cr\$
Código 04	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial .. .. .	2.820.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1970  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Enrico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 1970  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

Aprova Plano Especial de Aplicação de Serviços em Regime de Programação Especial, à conta das prioridades de que trata o Decreto n.º 52.334, de 29 de dezembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Especial de Aplicação da unidade abaixo discriminada, no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), nos termos dos incisos III e IV do artigo 20 do Decreto n.º 52.334, de 29 de dezembro de 1969.

	Cr\$	Cr\$
Secretaria da Educação (Proc. SEP n.º 328-69)		
Fundo Estadual de Construções Escolares .. .. .		40.000.000,00
II — Educação Básica .. .. .	40.000.000,00	
TOTAL .. .. .		40.000.000,00

Artigo 2.º — A programação liberada pelo artigo anterior, para efeito de apropriação orçamentária da quota estadual do Salário Educação, deverá onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: Serviços em Regime de Programação Especial	Cr\$
Código 04	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial .. .. .	40.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1970  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Enrico de Andrade Azevedo — Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 1970  
Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1970

Constitui Comissão para estudo e promoção dos atos necessários à obtenção de financiamento destinado à construção de hospitais de ensino do Estado e fornecimento dos respectivos equipamentos

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica instituída uma comissão de estudos e promoção dos atos necessários à obtenção de financiamento destinado à construção e fornecimento de equipamentos dos hospitais de ensino da Universidade Estadual de Campinas, Universidade de São Paulo e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, constituída de um representante de cada uma das entidades, um representante da Secretaria da Justiça, um representante da Secretaria de Economia e Planejamento e um representante da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — As Comissões criadas para julgamento das propostas, uma vez encerrado o prazo previsto nos respectivos editais, deverão enviar seu parecer à Comissão ora criada, com a classificação das propostas e os documentos apresentados.

Artigo 3.º — A Comissão ora instituída deverá encerrar os seus trabalhos, com a decisão final, no prazo de 30 dias, a partir do recebimento das conclusões previstas no artigo anterior.

Artigo 4.º — Ficam designados para compor a Comissão: Professor Paulo Gomes Romão, representante da Universidade de Campinas, que será o seu presidente; Arquiberto Luciano Bernini, representante da Universidade de São Paulo; Professor Jorge Armbrust de Lima Figueredo, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto; Dr. Antonio Marcello da Silva, representante da Secretaria da Justiça; Professor João Manoel Cardoso de Mello, representante da Secretaria da Fazenda e Professor Eloyso Rodrigues da Silva, representante da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Enrico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de novembro de 1970  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.